

Lei n.º 252, de 8 de Fevereiro
de 1950.

Regulamento de construções em Geral.

O povo do Município de Montanhas, por seus representantes reunidos e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Definições

Art. 1.º - Para todos os efeitos do presente regulamento devem ser admitidas as seguintes de-

José Pacheco

Adições - Aumento de uma construção, quer no sentido horizontal, quer no vertical, formando novos compartimentos ou ampliando os existentes.

Alinhamentos - Linha projetada e locada pelas autoridades municipais, para marcar o limite entre o lote de terreno e o logradouro público.

Altura de fachada - Distância vertical, medida no meio da fachada, entre o nível do meio fio e o nível do ápice da fachada quando a construção estiver no alinhamento do logradouro; ou entre o nível do terreno ou calçada que lhe fica junto - quando a construção estiver afastada do alinhamento.

Na medida da altura não se contam os pequenos ornatos acima do ápice.

Área - Parte do lote de terreno não ocupada por edifício, medida a superfície correspondente à projeção horizontal das saliências de balcão não superior a vinte cinco centímetros (0,25m).

Uma área é considerada principal, quando se destina a iluminar e ventilar o compartimento de permanência prolongada ou noturna; e secundária quando tem por fim ventilar e iluminar o compartimento de utilização transitória.

Área fechada - Área quicunquida por paredes em todo seu perímetro.

Área de divisa - Área quicunquida, em partes por paredes do edifício, e em parte por divisas do lote. Área de divisa é considerada área fechada.

Área aberta - Área cujo perímetro é aberto em

partes (isto é) algo de edifício ou divisas de lote.

Área externa - Área que se estende, sem interrupção por corpo de edifício, entre as paredes deste e as divisas do lote. A área externa será de frente, lateral ou de fundo, conforme sua situação.

Área comum - Área que se acha a dois ou mais prédios.

Balçada de um prédio - Revestimento da parte para de terreno, junto as paredes do prédio, com material impermeável e resistente.

Barra ou subbarra - Espaço vazio, com ou sem divisão, situado sob o pavimento térreo de um edifício, tendo o piso em nível superior ao do terreno circundante e abaixo dele mais da metade do seu pé direito.

Colunas - Construção constituída por uma colúna sustentada, pelo menos em parte, por meio de colunas ou pilares e aberta em todas as faces ou parcialmente fechada.

Coverto de um prédio - Obras de substituição de partes deterioradas da construção, desde que tais obras não excedam a metade de todos os elementos correspondente, em cada compartimento onde devam ser executadas.

Construir - De um modo geral, executar qualquer obra nova.

Edificar - Construir edifício.

Elementos essenciais de uma construção - São aqueles que estão sujeitos a limites físicos, indicados no presente regulamento.

Embasamento - Parte do edifício situada abaixo do terreno circundante e abaixo do